



**CONTRATO Nº 134/2021**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 82/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13605/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS – TODOS OS APPS, COM GARANTIA E ATUALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social Sr. **Nilson da Costa Cardoso Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 12610256-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 054.702.167-48.

**CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.198.254/0001-17, localizada no SHN, Quadra 01, Conjunto “A”, Bloco “A”, Entrada “A” sala 803, Asa Norte, Brasília - DF, representada por sua procuradora, Srª. **Márcia Caetano da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. º 1.862.366 SSP/DF, e CPF (MF) n. º 698.295.511-72.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13605/2021, e em conformidade a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico – SRP nº 82/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de subscrição (assinatura) de licenças de software adobe creative cloud for teams – todos os apps, com garantia e atualização para utilização da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Saquarema/RJ, conforme descrição e quantitativos abaixo:



1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº. 13605/2021, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 82/2020, na adesão realizada pelo CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 161/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 82/2020 - **PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA de 31 de agosto de 2021.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. Prazo de Entrega:

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar as licenças/códigos dos softwares em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho.

3.1.2. Quando for necessário realizar a entrega de mídia de instalação, a CONTRATADA deverá realizar a entrega na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, situada na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, no período das 09 às 12h e das 13 às 17h, em dia de expediente, ou em caso de disponibilização de link para download deverá ser enviado para o endereço eletrônico [secom@saquarema.rj.gov.br](mailto:secom@saquarema.rj.gov.br) ou [secomsaquarema@gmail.com](mailto:secomsaquarema@gmail.com).

3.2. Condições de entrega:

3.2.1. Os objetos deverão ser produtos originais e estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).



3.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, constantes neste Contrato e no Termo de Referência, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

4.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

5.1. Adobe Creative Cloud (suite completa):

5.1.1. Adobe Creative Cloud (suite completa): Pacote completo do software Adobe Creative Cloud; Devem ser contemplados: Photoshop CC, Illustrator CC, InDesign CC, Dreamweaver CC, After Effects CC, Adobe Premiere Pro CC, Acrobat XI Pro, Lightroom, Adobe Muse CC, Adobe Audition CC, Prelude CC, SpeedGrade CC, Bridge CC, Fireworks, Flash, Builder, Premium, Flash Professional CC, Edge Animate CC.

5.1.2. Versão: Última versão disponível;

5.1.3. **Subscrição de 36 (trinta e seis) meses;**

5.1.4. Idioma: Português Brasil quando disponível;

5.1.5. Quantidade: 03 (três) licenças;

5.1.6. A(s) licença(s) deve(m) estar contemplada(s) com período de manutenção de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o direito de realizar todas as atualizações disponibilizadas pelo fabricante, visando possíveis correções de erros (bug) ou vícios.

5.2. Outros Requisitos:



5.2.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, software, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE;

5.2.2. As licenças de uso deverão ser entregues de forma eletrônica (download via internet, e-mail com link do sitio do fabricante) ou mídia de instalação, conforme o Termo de Referência e na Cláusula Terceira deste Instrumento, em ambos os casos sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

5.2.3. Todas as licenças procedentes das aquisições deverão ser registradas, em seus respectivos fabricantes, em nome do município de Saquarema, CNPJ nº 32.147.670/0001-21, tendo como contato de e-mail administrador/gerencial o e-mail: [secom@saquarema.rj.gov.br](mailto:secom@saquarema.rj.gov.br).

5.3. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual;

5.3.1. O requisito referente à transferência de conhecimento não se aplica ao contexto desta contratação, pois não haverá necessidade de transferência de conhecimento, pois a instalação será feita pelos técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação. Porém, a CONTRATADA deverá disponibilizar manual, ou tutorial, ou documento técnico em língua portuguesa do Brasil, sempre que existente.

5.3.2. No tocante aos direitos de propriedade intelectual, não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto refere-se ao fornecimento de solução, composta por software, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

6.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 42.321,00 (quarenta e dois mil trezentos e vinte e um reais)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2.003; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.02.00; FONTE DE RECURSOS: 1533.

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.



**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos objetos entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

9.1. O valor contratado é fixo e irremovível.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:



10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.4. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

10.1.5. Responsabilidade por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

10.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.7. Entregar os objetos contratados de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

10.1.8. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

10.1.9. Disponibilizar a última versão do objeto disponível no mercado na data de entrega do produto;

10.1.10. Entregar idioma do software, preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;

10.1.11. Proceder com o registro da licença nos respectivos fabricantes em nome do município de Saquarema/RJ

10.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

11.1.8. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

11.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

11.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa



da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Saquarema/RJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao município de Saquarema/RJ., dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo município de Saquarema ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos do procedimento administrativo nº. 13605/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1. O presente Contrato vigorará **por 36 (trinta e seis) meses** a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo no prazo de garantia e de subscrições dos softwares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial de Saquarema, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

19.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

19.1.1. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido



de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.2. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme nomeação no procedimento administrativo nº. 13605/2021.

19.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

19.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

19.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

19.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Siquemara, Estado do Rio de Janeiro com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

**Saquemara/RJ, 16 de setembro de 2021.**

**Nilson da Costa Cardoso Júnior**  
**Secretário Municipal de Comunicação Social**  
**CONTRATANTE**

**MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**  
**Representante: Márcia Caetano da Silva**  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



**PREFEITURA**  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13605/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_